



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 2722/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 36/2023

Autoria: PROFESSOR ANTONIO CESAR

EMENTA: Dispõe sobre a Cultura e a Paz e protocolo de Segurança no entorno e nas dependências das unidades da rede pública e privada de educação do Município de Linhares- ES. Parecer favorável.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023 de iniciativa do Vereador Professor ANTÔNIO CESAR, tendo por objeto instituir sobre a cultura de paz e protocolos de segurança no entorno e nas dependências das unidades da rede pública e privada de educação do Município de Linhares-ES, com a justificativa, em síntese, de que a educação, em todo país vem sofrendo, há alguns anos, com ameaças e ataques às suas instituições, colocando em risco a integridade física e emocional da comunidade escolar, com casos fatais que colocaram fim às vidas de alunos, educadores e servidores.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 18-21 proferindo PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de janeiro de 1998, o qual





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 36/2023 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

Em sequência foi Emitido Parecer pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente, proferindo PARECER FAVORÁVEL no projeto de Lei Ordinária nº 36/2023.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Conforme justificativa apresentada no presente Projeto de Lei, a educação no Brasil vem sofrendo ataques e ameaças de diversas formas, colocando em risco a vida e a saúde de diversos estudantes e profissionais da educação, tornando-se preocupante os altos índices de violência com discursos de ódio presentes na comunidade escolar.

A escola é um ambiente de convivência onde deve ser cultivado resiliência e a empatia, trabalhando com o diálogo para que a cultura de paz se fortaleça, pois, quando são priorizadas a construção e a vivência em um cenário inclusivo, as atitudes, os valores morais e éticos e o movimento de engajamento ganham força contra todo tipo de violência, sendo que na escola não faltam oportunidades para trabalhar tudo isso.

Assim, os últimos acontecimentos levantaram o debate sobre a importância de fomentar a cultura de paz nas escolas sendo necessário adotar ações pra se criar um ambiente de proteção e segurança reprimindo e combatendo, através de medias preventivas e corretivas, e afastando e reprimindo ações que estimulem o pânico, o medo e a propagação de notícias falsas.

Desta forma, quando abordamos esse tema, compreender o panorama mundial faz muito sentido. Isso porque coloca em evidência algo muito precioso: o diálogo, que deve pautar as relações entre as pessoas. É possível entender melhor a busca pela paz entre os países ao estudar a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, após a Segunda Guerra Mundial. A entidade tem, desde a sua fundação, o objetivo de unir todas





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

as nações do mundo em prol da paz e do desenvolvimento, com base nos princípios de justiça e dignidade humana e no bem-estar de todos.

A importância de integrar o Protocolo de Paz e Segurança nas escolas tem como objetivo combater e prevenir todas as formas de violência. Na prática, isso ocorre através de ações de prevenção, conscientização, e principalmente estimular o combate a todo e qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes, por este motivo é importante contar com o apoio dos órgãos públicos através de ações e debates sobre o assunto.

Portanto, ao promover a cultura da paz, as escolas contribuem para a prevenção de situações de risco, enquanto a implementação de protocolos de segurança eficazes fortalece a cultura da paz, fornecendo um ambiente físico seguro para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Assi, o referido projeto reconhece a importância de integrar a cultura da paz e o protocolo de segurança nas escolas pois é crucial para estabelecer um ambiente educacional saudável e seguro, no qual os valores de paz e respeito possam prosperar.

Desta forma, esse Projeto de Lei vem atuar como mais uma ferramenta com foco no diálogo, na conscientização e prevenção inibindo a prática da violência no meio escolar implantando protocolos de segurança como iniciativas fundamentais para garantir um ambiente educacional propício ao aprendizado, à convivência harmoniosa e ao bem-estar de toda a comunidade escolar.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 36/2023, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário, uma vez que não há tramitação em outra Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 22 de junho de 2023.

URBANO DÁVILA

Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Relatora

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003500300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia** em 22/06/2023 14:23

Checksum: **3433B7A5762B858CE3A7B498030491F48DD88561FC243A2940170BEFED96F21B**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 23/06/2023 11:33

Checksum: **0850667244F62B388DB046CB6F473C57505787A4F53016CBD1980AC233606A0B**

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila** em 23/06/2023 11:48

Checksum: **3138F151B1CEB435ED7143AA29EADCFCD5CD6EBFD1A01876646ABF66D8CB2999**

